

DAS CONCAUSAS NO HOMICIDIO (*)

Nas questões de homicidio o medico legista não póde fazer applicação de seus conhecimentos profissionaes sem ligeiras noções das theorias que em Direito Criminal regulam o assumpto.

Com Enrico Ferrí pode-se considerar o homicidio como o facto material da morte de um homem por parte de outro homem.

Homem, diz von Listz, é o ser vivo nascido da mulher. Nascer quer dizer ter existencia propria fora do seio materno. E' esta a circumstancia caracteristica que distingue o homicidio do facto principal do aborto.

Um homem pode matar outro homem por um acto de vontade ou quando por um acto de vontade elle não impedio que a morte se realizasse.

Conseguentemente, a primeira divisão que se pode fazer nos crimes de homicidio é: homicidio por commissão e homicidio por omissão.

Commissão é a causação do resultado por um acto de vontade. O acto de vontade apresenta-se como movimento corporeo voluntario, isto é, como contracção dos musculos determinada, não por coacção mechanica, mas por ideas ou representações e effectuada pela innervação dos nervos motores.

(*) Notas para uma prelecção.

O movimento corporeo e o resultado constituem, pois, os dois elementos igualmente importantes da idea de acção como commissão.

O movimento corporeo é a resultante das ideas ou representações que se cruzam, se contrapõem e se auxiliam.

Estas ideas que induziram o agente a effectuar o movimento corporeo podem não despertar em seu espirito a representação do resultado; ou então permittir que o agente preveja o resultado e até mesmo que esta previsão seja o motivo do movimento corporeo.

Nasce d'ahi a differença entre o caso, a culpa e o dolo.

Caso é a falta de representação do resultado.

Nos homicidios casuaes não ha crime, porque *nullum crimen in casu*. E' o principio estabelecido no art. 27 § 6º do nosso Codigo Penal: não são criminosos os que commetterem o crime casualmente, no exercicio ou pratica de qualquer acto licito feito com attenção ordinaria.

Culpa é o não conhecimento, contrario ao dever, da importancia da acção ou da omissão como causa.

Contrario ao dever é a ausencia de conhecimento quando o agente podia e o devia ter.

Consequentemente, acção culposa é a causação ou o não impedimento, por acto voluntario, de um resultado que não foi previsto mas que podia sel-o.

Assim a idea de culpa suppõe dois requisitos:

1º — falta de previsão, por occasião do acto voluntario, isto é, desprezo do cuidado que a ordem juridica impõe e que se faz mister conforme as circumstancias dadas:

2º — falta de previsão isto é, deve ser possivel ao agente prever o resultado como effeito do movimento corporeo ainda que sómente em seus contornos geraes.

Dolo é o acto praticado pelo agente apesar de prever o resultado. Elle é a representação do acto voluntario como causa.

Consequentemente, a ideia de dolo comprehende:

1º — a representação do proprio acto voluntario, quando este corresponde á ideia de um crime determinado, quer sob sua forma ordinaria, quer sob uma forma mais gravê;

2.^o — a previsão, do resultado quando este é necessario para a ideia do crime ;

3.^o — a representação de que o resultado seria effeito do acto voluntario e este causa do resultado ; portanto a representação da propria causalidade.

A applicação destas ideias geraes de criminalogia ao caso particular do homicidio mostra bem que este pode soffrer uma segunda divisão : a de homicidio culposo e de homicidio doloso.

Quer, porém, se trate de um, quer se trate de outro, o homicidio só pode ser considerado como tal si elle é o resultado produzido pelo movimento corporeo, isto é, si o homicidio e o movimento corporeo se acham entre si na relação de causa a effeito, em connexão causal.

Dá-se connexão causal entre o movimento corporeo e o homicidio quando não se pode suppôr supprimido o movimento corporeo sem que occorra a morte.

Si o nexo entre o movimento corporeo e o resultado é assim necessario, dizemos que o movimento corporeo é a causa do homicidio ; que este é effeito d'aquelle.

Desta definição seguem-se duas conclusões:

1.^o — o homicidio deve tambem ser referido ao movimento corporeo como causa, quando sem as circumstancias especiaes em que a acção foi praticada ou que á acção sobrevieram, a morte não se teria dado. O ferimento é a causa da morte, ainda quando esta não occorresse, si não fôra a debilidade do organismo do offendido;

2.^o — o homicidio deve ser ainda referido ao movimento corporeo como causa quando, sem o concurso concomitante ou posterior de outras acções humanas, a morte não se teria dado.

Especialmente não se oppõe a connexão causal á negligencia do proprio offendido.

Esta é a doutrina moderna do crime exposta por Listz e que vae tendo rapida acceitação entre os criminalistas; mas, comprehende-se que acceita em toda a sua latitude, tornar-se-ia difficil a graduação da penalidade nos crimes em

que a conexão causal entre o movimento corporeo e o resultado se achasse directamente estabelecida e aquelles em que só indirectamente pudesse ella ser verificada. Não sendo, por consequencia, possível a applicação logica dessas theses, o direito vigente estabelece restricções importantes, de entre as quaes destacaremos a seguinte que mais nos interessa: a lei não admite a existencia de nexos causal entre a acção e o resultado, si este foi devido sómente a um conjuncto ou encadeamento de circumstancias inteiramente excepçionaes.

Consequentemente, quando, no homicidio, entre o acto voluntario do agente e a morte do offendido intervieram circumstancias outras que concorram para a realização do resultado, faz-se mister verificar si estas circumstancias emanam directamente do movimento corporeo ou si são delle independentes.

Assim, um ferimento, que em um individuo normal, seria um ferimento leve, em um diabetico é seguido de gangrena e morte. A diabetes neste caso é uma circumstancia independente da lesão, que surge como uma nova causa e distincta do ferimento ao qual ella se addiciona para determinar a morte.

Diabetes e gangrena representam, portanto, um conjuncto ou encadeamento de circumstancias inteiramente excepçionaes que, de accordo com a lei, rompe o nexo causal entre a acção e o resultado.

Como, porém, a gangrena tenha sido um facto addicional, o nexo causal entre o acto do agente e o ferimento permanece intacto: a superveniencia da causa nova não excusa o agente do facto criminoso; mas elle della se aproveita para não responder pelo crime de homicidio.

Agora, a esta causa nova que addiciona seus effeitos aos da lesão produzida pelo agente é que em medicina legal se dá o nome de concausa.

As concausas são, portanto, circumstancias que modificam o elemento objectivo do crime, influindo na determinação do damno resultante da acção.

Ellas obrigam a descontar do resultado obtido a parte que lhes cabe; consequentemente, ellas intervêm como elementos

minorativos da pena, representando o papel de verdadeiras atenuantes nos crimes de homicídio.

Mas, para que as concausas tenham este valor de atenuantes, faz-se necessario que ellas tenham sido desconhecidas do agente no momento em que elle pratica o acto, que concorram com este para a realização da morte ou que surjam como circumstancias independentes, nunca como consequencias naturaes do proprio acto.

Isto quer dizer que ellas podem existir no momento em que o agente pratica o acto ou podem sobrevir depois do acto praticado, ou, o que é o mesmo, as concausas podem ser preexistentes ou supervenientes.

No primeiro caso, o seu desconhecimento por parte do agente é imprescindivel, porque si assim não fosse elle poderia aproveitar-se de sua cooperação para conseguir o resultado.

Em outros termos: o acto do agente teria sido objectivamente deficiente, porque elle sabia que para completal-o podia contar com um elemento que cooperaria para a realização da morte.

As concausas devem concorrer com acto do agente para a realização da morte. Este conceito é claro, pois comprehende-se que si um processo pathologico, mesmo gravissimo, não tem unido sua acção malefica ao acto do agente elle não pôde ter o valor de uma concausa; elle não interrompe o nexo causal entre a lesão e o resultado e só a lesão fica sendo a causadora unica do resultado. De outro lado, essa concurrencia é imprescindivel, porque sem ella o acto do agente só por si, mesmo quando tivesse assumido certo character de gravidade, não bastaria para determinar a morte.

Mostrar quando as concausas preexistentes são desconhecidas do agente e como ellas concorrem para a causação do resultado é trabalho do medico legista, que para esse fim se soccorre de constatações necropsicas onde elle pôde verificar si no momento do acto existia no organismo uma condição especial, que não se poderia revelar aos olhos do agente e si a lesão só por si poderia determinar a morte ou si era preciso o concurso dessa condição para que aquella se realizasse.

O conhecimento dessa condição especial será feito pelo medico legista desde que elle possa encontrar no organismo alguma coisa fóra do commum, de excepcional, de imprevisto, sob o ponto de vista anatomico, physiologico e pathologico, de accordo com a classica divisão de Lazzaretti.

No dominio da physiologia tem se considerado como condições fóra do ordinario, ou antes, o medico legista póde considerar como concausas physiologicas preexistentes as phases diversas de funcções normaes, que se poderiam converter em complicações da lesão.

Assim, a repleção do estomago durante a digestão, a da bexiga urinaria, do utero na gravidez, o estado catamenial, o puerperio, etc., capazes de conferir gravidade especial a lesão.

As concausas anatomicas são representadas principalmente pelos vicios de conformação, de verdadeiras anomalias, como sejam: a transposição das visceras, a fragilidade congenita dos ossos, a persistencia da fontanella, do buraco de Botal, aggravando lesões de sua natureza leves, a ponto de tornal-as mortaes.

As concausas pathologicas serão determinadas pela existencia de lesões ou de estados morbidos anteriores, aneurysmas, kystos hydaticos, hypermegalias splenicis, estados hemophylicos, estados constitucionaes, emfim, todas as alterações pathologicas capazes de tornarem mortaes lesões ligeiras e incapazes de determinar a morte.

Tendo de pronunciar-se a respeito de qualquer destas circumstancias porventura encontradas no organismo do offendido e de interpretar a influencia que ellas possam ter exercido sobre a morte, o medico legista não sentirá difficuldades em relação ás concausas physiologicas e ás concausas pathologicas.

Em relação ás primeiras, porque não sahindo do campo da mais perfeita normalidade, não poderiam ser invocadas como factos impossiveis de conhecimento por parte do agente e portanto não poderião intervir como minorativas da pena.

Nisto reina perfeito accordo entre os tratadistas.

Não é menor a harmonia de vistas em relação ás concausas pathologicas ; concordam todos em consideral-as como verdadeiras concausas : porque não é difficil comprehender-se que a morte consecutiva á ruptura de um coração adiposo ou de um aneurysma depois de leve choque sobre a parede thoraxica corra principalmente por conta do estado morbido preexistente, desconhecido do agente.

E' na apreciação destes factos que se precisa dar ao concurso do facto pathologico todo o valor, mas só o valor que lhe cabe.

Não se poderia invocar os beneficios de uma concausa pathologica em favor do agente, porque um coração hypertrophiado ou um aneurysma foram mortalmente lesados depois de um ferimento penetrante do thorax, pois em traumatismos dessa ordem a morte póde sobrevir sem a preexistencia de um estado morbido do coração ou da aorta e o concurso do facto pathologico não quer dizer que sem elle o nexo casual entre o acto do agente e a morte se achasse interrompido.

O papel que se deve attribuir ás concausas anatomicas não é interpretado pelos tratadistas com a mesma uniformidade de vistas.

Uns, como Lazzaretti, Impallomeni, Soriano de Souza e Souza Lima, são contrarios a sua admissão : outros como Borri e Afranio Peixoto só as admittem, quando ellas têm um character francamente ou proximamente pathologico ; outros, como Filomusi Guelfi, e Nina Rodrigues entendem que estados anatomicos especiaes podem e devem ser invocados em beneficio do reu, desde que a elles principalmente se possa attribuir a morte do offendido.

Esta parece ser a melhor doutrina, porque, como bem afirma Filomusi Guelfi, o character fundamental da cancausa preexistente é o de uma condição qualquer que, sahindo do caso ordinario, sendo anormal de modo a não poder ser conhecida do agente, é de tal monta que o traumatismo, por si só incapaz de produzir um dado effeito, todavia o produz pelo concurso da condição anormal preexistente.

Ora, não se póde contestar que um defeito congenito de ossificação da abobada craneana, com formação de meningoce-

le, crêa uma situação de fragilidade tal para o organismo que um choque leve, incapaz de produzir o menor prejuizo a um individuo normal, seja aqui acompanhado de morte. Do mesmo modo a persistencia do buraco de Botal, que é um vicio congenito de conformação, pôde ser causa de syncope mortal despertada por uma lesão de si mesmo leve, como seja um ligeiro choque externo sobre o thorax.

Em um como em outro caso as condições anatomicas especiaes do organismo, impossiveis de serem conhecidas do agente, intervieram com o seu concurso para o exito lethal, que sem ellas não seria possivel. Os caracteristicos das concausas acham-se assim constituídos e não se poderiam razoavelmente negar a sua existencia. O facto que tem despertado maior repugnancia para a acceitação das concausas anatomicas é a do *situs viscerum inversus*, porquanto não seria justo se minorar a responsabilidade do agente que, produzindo um ferimento penetrante do lado direito do thorax, determinasse a morte do offendido, por ter lesado o coração anormalmente ahi situado.

O facto, porém, não tem a importancia que se lhe quer attribuir; porque o caracteristico fundamental da concausa é que sem ella a lesão seria incapaz de determinar a morte e os ferimentos penetrantes do peito são de sua natureza graves ou mortaes, independentes de transposição das visceras, pois outras visceras importantes afóra o coração poderiam ser interessadas e determinar a morte.

Faltam, por consequencia, ao medico legista elementos sufficientemente solidos para garantir a ausencia de nexo causal entre o ferimento e a morte, mesmo quando o coração não fosse lesado; não ha pois motivo para que o agente se aproveite dos beneficios de uma concausa de valor tão contestado.

Se ainda é possivel estabelecer um certo accordo no modo de interpretar o papel das concausas preexistentes, difficilimo será conciliarem-se as opiniões no assumpto tão controvertido das concausas supervenientes.

Consistem estas concausas na superveniencia de uma complicação em parte independente do traumatismo e capaz de

tornar mortal uma lesão de sua natureza leve. É' o caso do tetano na eryésipela traumatica.

Os requisitos que estas complicações devem ter para que possam ser consideradas como concausas são :

1º que ellas concorram com o acto do agente para a realização do resultado ;

2º que ellas sejam independentes do acto do agente e não uma consequencia natural d'elle ;

3º que sem a sua intervenção o resultado obtido não se verificaria.

Cada uma destas condições tem sua razão de ser e facilmente se comprehende. A lesão produzida pelo agente é incapaz de arrastar a morte do offendido sem a concurrencia de complicações morbidas a elle adicionadas; estas, porém, não se teriam manifestado sem a existencia da lesão ; o concurso portanto das duas circumstancias—lesão e complicação—se faz imprescindivel para o resultado obtido; este é [o producto daquelles dois factores. Consequentemente, ha entre a lesão e as complicações supervenientes uma certa subordinação, uma certa cooperação, uma certa connexão, uma certa influencia de um sobre o outro.

Isto posto, si os dois factores não se achassem assim congregados, si elles fossem absolutamente separados, faltaria o concurso e portanto as condições que cream a configuração juridica das concausas.

A segunda condição para a admissibilidade da concausa é que as complicações supervenientes sejam independentes do acto do agente e não uma consequencia d'elle e é este o ponto que mais vivas controversias tem despertado.

Acreditam uns que esta independencia deve ser considerada no sentido o mais absoluto, de modo que não se deve conceder o beneficio da concausa emquanto existe um certo nexo pathogenico entre o acto do agente e o resultado; outros entendem que esta independencia é toda relativa, que se deve admittir a existencia de uma concausa mesmo quando entre o acto do agente e o resultado haja um estreito nexo pathogenico, comtanto que o resultado se apresente como

alguma coisa de fortuito, de casual, de fóra do que é ordinario.

Sem querer tomar parte no debate, que ainda não se acha encerrado e sem ter a pretensão de resolvel-o, nós, de accordo com a doutrina expendida no Tratado de Medicina Legal dos medicos italianos, acreditamos o último modo de ver resolve melhor a questão.

Effectivamente, si nós dessemos á palavra independencia a significação litteral, seriamos obrigados a admittir a concausa sómente quando houvesse falta de concurso; nós não poderiamos comprehender como um processo morbido superveniente poderia concorrer, cooperar com uma lesão para o exito lethal, si entre os dois factos não houvesse pelo menos uma certa relação de occasião.

O conceito fundamental da concausa é, como já o disse-mos, a superveniencia de uma complicação, que torna mortal um ferimento de sua natureza leve.

Esta complicação não surgiria sem a lesão e não querer admittil-a é, como dizem Filomusi Guelfi e Borri, tornar illusorio o beneficio da concausa porque não ha concausa verdadeiramente independente.

Demais, a condicional que se estabelece de ser a complicação um facto imprevisto, casual e fortuito, que surge entre o acto do agente e o resultado, precisa bem os termos da questão e tira das concausas supervenientes a gravidade que, sem estas restricções, poderiam ter.

Uma ferida penetrante do abdemen acompanhada de peritonite rapidamente mortal elimina desde logo qualquer idéa de concausa, porque o peritoneo reagiu á lesão soffrida pelo modo commum, ordinario, como fatalmente deve succeder quando se chega a offendel-o com uma arma não aseptica, como aquellas que são de uso ordinario.

A peritonite, neste caso, faz parte integral da modalidade especial do traumatismo; portanto, não houve deficiencia nos meios empregados para se conseguir o resultado e não se poderia aqui falar dos beneficios de uma concausa.

O ferimento, porém, não foi feito na parede abdominal, mas na parede thoraxica e a arma encontrou o osso, não penetrando na cavidade.

A lesão de si mesmo leve não traz maiores incommodos ao ferido e tudo permite suppôr que a cura se processa normalmente, quando se estabelece um processo suppurativo, sobrevém uma osteomyelite e contra todas as previsões o estado geral do offendido se agrava até que sobrevém a morte.

Ninguem contesta que esta não é a marcha commum e ordinaria de um ferimento dessa ordem; houve aqui uma successão excepcional, fortuita, uma eventualidade imprevista, que só em casos rarissimos chega a tornar mortal uma lesão que, em regra, se cura rapidamente sem deixar reliquats; por consequencia houve deficiencia nos meios empregados pelo agente para determinar a morte e elle não pôde deixar de beneficiar-se dos effeitos da concausa.

A terceira condição para a admissibilidade das concausas supervenientes é a certeza de que a morte não se daria sem a superveniencia das complicações.

Esta condição é obvia, porque si se verificar que a morte poderia se dar sem a concausa das complicações, é evidente que não tinha havido deficiencia nos meios empregados pelo agente para conseguil-a e desaparece, por consequencia, o beneficio da concausa.

Servindo-se dos criterios assim precisamente delimitados e tendo em conta a região e os órgãos offendidos, a marcha das lesões e os conhecimentos clinicos, o medico legista poderá na grande maioria dos casos, encontrar soluções razoaveis ás questões que lhe forem propostas, independente das discussões philosophicas tecidas em torno do assumpto.

O nosso Codigo Penal reconhece os beneficios das concausas preexistentes no § 1.º do art. 295, reduzindo a pena nos crimes de homicidio, quando este depender de condições personalissimas do offendido. Estas condições personalissimas não podem ser comprehendidas sinão como factos raros, fóra do commum e que constituem uma caracteristica individual. Como taes só podem ser contempladas as concausas anatomi-

cas; isto é, aquellas que são dependentes de anomalias, porque só estas podem adquirir esse cunho de personalismo.

Quanto ás concausas supervenientes, o nosso Codigo só reconhece aquellas que se originam do facto de não ter o offendido observado o regimen medico hygiênico reclamado pelo seu estado.

Si isto simplifica o trabalho do medico legista, agrava a situação do agente a quem não se concedem os beneficios resultantes de factos alheios ao seu acto.

Jr. Cicero Ferreira.